



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 054/2022 GP. CM

São Pedro da Aldeia, 06 de maio de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 936/2022 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 030/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Com cordiais cumprimentos, faço uso do presente para apresentar a Vossa Excelência as considerações atinentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 030/2022**, de autoria da **Vereadora Mislene Conceição dos Santos**, que **“Dispõe sobre o Laudo Médico Pericial que atesta deficiências irreversíveis, no âmbito deste Município”**, aprovado em sessão realizada no dia 07 de abril do vigente ano.
2. A Propositura em apreço objetiva estabelecer que o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível tenham validade por tempo indeterminado, com validade para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.
3. Inicialmente, cumpre enfatizar que o presente Autógrafo do Projeto de Lei foi submetido ao crivo da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da matéria ventilada ser intrínseca à Pasta, de modo que manifestou-se contrária ao seu acolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

4. Por razões de ordem jurídica, foi submetido à Procuradoria-Geral do Município, para análise das questões relacionados à legalidade e juridicidade, de modo que pronunciou-se contrária ao seu acolhimento.

5. Isso se deve ao fato de que, o referido Projeto de Lei versa sobre matéria relacionada a proteção e defesa da saúde e proteção das pessoas com deficiência, visto tratar-se de laudo médico pericial que ateste deficiências, sendo certo que, nos termos do artigo 24, incisos XII e XIV da Constituição Federal/88, é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre esses temas, de modo que não pode o Poder Executivo Municipal imiscuir-se dessas competências, o que denotaria flagrante violação à Carta Magna.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

6. Indubitalmente, reconhece-se que o Projeto de Lei, além do vício de competência acima assinalado, também invadiria esfera atribuída ao Executivo Municipal, se assim pudesse este legislar, já que interferiria em atribuição precípua de Secretaria, o que caracterizaria violação ao artigo 53, III, da Lei Orgânica Municipal. Isso porque, a regulamentação de normas relativas a emissão de laudo médico, suas condições e prazo se enquadram em atribuições inerentes à Secretaria de Saúde, que tem competência técnica para avaliar suas especificidades. Logo, não se mostraria razoável que competisse a outro Poder editar normas atinentes ao exercício de outro, sendo assunto de natureza tão intrínseca a determinada área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA

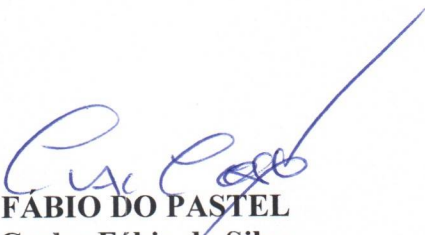
GABINETE DO PREFEITO

7. Por conseguinte, cumpre enfatizar a existência de legislação estadual disposta sobre a matéria versada no Autógrafo, a Lei nº 9.425/2021, promovida pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, que se apresentaria redundante a sua repetição em âmbito municipal, visto que a norma já aplica-se na esfera estadual.

8. Assim, a propositura do nobre legislador não poderá ser objeto de sanção por este Executivo Municipal, considerando que existe lei estadual versando sobre tema idêntico, com aplicabilidade em todo o estado do Rio de Janeiro, norma esta editada por ente federado cuja competência lhe é atribuída, bem como em respeito ao disposto no artigo 24, incisos XII e XIV da Constituição da República Federativa do Brasil, já que o Autógrafo do Projeto de Lei proposto viola regra descrita na Carta Constitucional.

9. Assim sendo, pelos fundamentos expostos, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 030/2022.**

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 09/05/2022, às 16:41h


Assinatura

Adriana Santos da S. Silveira

Matr. 228/COM

/SFPM